



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA

LP nº 201/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA PRÉVIA**, que autoriza:

Processo Administrativo nº **000.237/2011**
Protocolo n.º **203/2017 de 13/11/2017**

Licenciados: **JAIR FRANCISCO GRUNENVALDT**
CPF 281.360.710-04

AUGUSTO GRUNENVALDT
CPF 014.347.230-54

Endereço: Linha Lino Hahn - Jaboticaba
Interior do município Nova Boa Vista – RS

VISTO: ART n.º 9339706 do CREA-RS de Laudo Técnico, Projeto e Levantamento de responsabilidade da Eng^a Agrônoma MARIA ANTONIETADE ALMEIDA LARA CREA-RS nº 117.578. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART n.º 9171364 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 17/11/2017, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: **LICENÇA PRÉVIA**, de ampliação de LO nº 028/2013, relativa a atividade de SUINOCULTURA Sistema **TERMINAÇÃO** matriculado no CRI de Sarandi sob nº 8.575, com 24,0 ha. Coordenadas Geográficas, Lat. 28°00'32,7"S Long. 52°58'43,7"W, sendo:

1. Construção de 01 (um) galpão criatório com **765,00 m²**, alojamento **500 animais**, e sistema de tratamento de dejetos de Estabilização.
2. Construção de 01 (uma) lagoa de estabilização revestida em PEAD – Poli Etileno de Alta Densidade.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Os estudos de avaliação deverão observar a conservação das formações vegetais nativas consideradas imunes ao corte conforme determina a Lei Estadual nº 11026/97, e observada igualmente a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651 25/05/2012;
2. As áreas de criação e de aplicação devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário, Lei 6.503/72 e Decreto Estadual nº 23.430/74;
 - a) – é terminantemente proibida, nas proximidades das habitações rurais, a uma distância menor de 50,00 m (cinquenta) a permanência de depósitos de lixo ou estume;
 - b) - as instalações devem ficar localizadas, no mínimo, a uma distância de 50,00 m (cinquenta metros) das habitações dos terrenos vizinhos e das frentes das estradas, e terem os abrigos piso impermeabilizado, providos de água corrente, com suas paredes impermeabilizadas até a altura de 1,00 m (um metro), no mínimo;
3. As áreas de criação devem se situar a uma distância mínima de corpos hídricos, fixada no mínimo de 50m, e o lençol freático deve estar a, no mínimo, 1,5m de profundidade, na situação de maior precipitação pluviométrica;
4. As áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 600 metros de núcleos populacionais e 50 metros de frentes de vias públicas a partir da faixa de domínio e de limites de terrenos vizinhos;
5. Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos nos recursos hídricos e APPs, excluindo-se as criações com efluentes tratados e com lançamento de efluentes atendendo as Resoluções nº 128/2006 e 129/2006 do CONSEMA (Conselho Estadual de Meio Ambiente);
6. Os animais mortos deverão ser dispostos em composteira aeróbica, para evitar a contaminação do lençol freático;

COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação, descrevendo separadamente as instalações a serem construídas (m²), sistema de tratamento de dejetos com respectiva volumetria (m³), e as Coordenadas Geográficas;
2. Cópia desta licença;
3. Projeto e memorial descritivo das instalações, depósito de insumos, composteira aeróbica;
4. Projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos, apresentando memorial descritivo das instalações de destinação de resíduos e o plano operacional para a retirada dos dejetos incluindo: tipo de destino final; periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para deposição informando: nome(s) do(s) proprietário(s), classificação do(s) solo(s), tipo de cultura onde o resíduo será disposto. Incluir plantas baixas, cortes e cronograma da implantação das instalações. Fazer

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

croqui de localização das vias de acesso, das distâncias das nascentes, açudes, banhados, cursos d'água, estradas, habitações e núcleos habitacionais vizinhos.

5. Termo de Compromisso de terceiros assumindo a destinação final dos resíduos, para uso agrícola, em acordo com a legislação ambiental, informando endereço e área total disponível para este uso (quando for o caso de não dispor de área suficiente ou comercializar os resíduos).

6. Projeto que contempla o gerenciamento dos resíduos da construção civil (gerados na instalação da atividade), de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;

7. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos;

8. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. A presente **LICENÇA** só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**.

2. Esta **LICENÇA PRÉVIA** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **17/11/2018**. Porém, perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

3. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

4. O Sr. **Jair Francisco Grunennvaldt e Augusto Grunennvaldt fica e é responsável** em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

Observação:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte "**PEQUENO**", e de potencial poluidor "**ALTO**".

2. A presente **LP amplia a LO nº 027 /2016** expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 17 de novembro de 2017.

Edson José Mossmann
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

"Teu Progresso Nosso Futuro"

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018- e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br